



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM.: 2017/2020

Fis. No.  
807

**ATA DE REABERTURA E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL 043/2019**

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2019, às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo, reuniu-se a pregoeira Eliana Aparecida Rodrigues de Moura e equipe de apoio, designados pela Portaria pela Portaria nº 4.182 publicada em 12/08/2019, para procederem **reabertura abertura da sessão** referente ao Processo Licitatório nº 043/2019 - Modalidade Pregão Presencial nº 043/2019, cujo objeto é o **Registro de Preços** para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e aquisição de materiais gráficos, materiais de sinalização visual para futuras e eventuais aquisições. De acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Órgãos requisitantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Procuradoria Geral. Conforme Edital datado em 23 de julho de 2019 e publicado em 02 de agosto de 2019, na Folha Regional, sendo este de grande circulação e no site oficial do Município ([www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br)), conforme convocação em 27 de agosto de 2019. Compareceram as seguintes empresas: **KARLA FRANCIELI VALERIANO FERREIRA ME**, CNPJ.: 19.750.920/0001-55, **BRAZIL CORES COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, CNPJ.: 21.013.146/0001-41, **VINICIUS CASTRO CARDOSO 11097003698**, CNPJ.: 24.327.604/0001-05, e seus respectivos representantes. Informo aos presentes que após análise da documentação foi verificado que a variação dos preços ofertados pelas empresas vencedoras em diversos itens está extremamente abaixo dos preços de mercados pesquisados. Conforme planilha em anexo com análise dos preços pode se constatar uma variação colossal atingindo percentuais superiores a cem por cento do valor mínimo cotado. Ou seja, os preços apresentados pelas empresas destoam drasticamente da realidade do mercado, sendo assim improváveis de serem mantidos na execução do contrato, considerando-os inexecutáveis. Essa situação vem a ser agravada pelo fato da empresa Brazil Cores Comunicação Visual Eireli ter ganho 97 itens de um total de 128 itens licitados, o que correspondente a aproximadamente 75%. As ofertas feitas pela empresa provocaram uma queda vertiginosa dos preços, afetando a competitividade dos demais participantes, pois a estratégia adotada seria abaixar drasticamente os preços até excluir os demais concorrentes. Tal comportamento atenta diretamente a intenção da norma que é a concorrência saudável e isonômica dentro do certame. Ademais, frisa-se que com a constatação que a empresa apresentou atestado falso, sendo automaticamente inabilitada no certame, não sendo passível de contratar com a Administração Pública. Desta forma, o correto seria o chamamento do segundo classificado para assumir os lances classificados em primeiro lugar. Contudo, devido a apresentação de preços divergirem em até 100% do valor mínimo cotado, não é devido a manutenção do certame, pois o intuito é garantir a efetividade do contrato e garantir que os bens ali elencados possam ser fornecidos de forma segura e estável. Ainda assim, com risco de frustração do objeto, vez que não há obrigatoriedade dos demais classificados em aceitar a sua realização.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

Ante esta possibilidade, visto que se trata de material precípuo para prestação de serviços públicos e para garantia da competitividade, a ocorrência do relatado em ata configura-se como fato superveniente capaz de alterar o resultado do processo licitatório. Diante da ocorrência de fato superveniente, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório com a realização do contrato administrativo. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público para garantir a competitividade do certame e sanar a falha da Administração em conferir a documentação apresentada. Tendo em vista que a revogação faz-se antes da homologação e adjudicação das propostas aos seus respectivos vencedores, não se mostra pertinente a abertura de prazo recursal, conforme exposto no termo de decisão juntado aos autos e disponibilizado para os interessados. Fica intimado o representante da empresa **BRAZIL CORES COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, para apresentar defesa administrativa nestes autos no prazo de 10 dias uteis, a contar de sua ciência, referente a infração prevista no *caput* do art. 7º da Lei Fed. 10.520/2002, relativa a apresentação de certidão falsa, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis. Não havendo manifestação dos presentes e nada mais sendo tratado, eu, Sra. Eliana Aparecida Rodrigues de Moura, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim, pregoeira e equipe de apoio e representantes presentes abaixo nominados. Monte Belo, 10 de setembro de 2019.

  
Eliana Aparecida Rodrigues de Moura – Pregoeira

**Equipe de Apoio:**

  
Aline Aparecida da Silva

  
Maria Eduarda Alves

**Representantes presentes:**

  
**KARLA FRANCIELI VALERIANO FERREIRA ME**

  
**BRAZIL CORES COMUNICACAO VISUAL EIRELI**

**VINICIUS CASTRO CARDOSO 11097003698**